

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 15/12/2025

Reconhece a música caipira e sertaneja como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a música caipira e sertaneja como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º O poder público incentivará o ensino de viola caipira como meio de preservação da memória da música caipira e sertaneja.

Art. 3º Esta Lei fica denominada Lei Marília Mendonça.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPÚTADOS, 15 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3067639>

3067639